

Inspeção-Geral de Finanças

Despacho

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 318/72, de 18 de Agosto, publica-se a tabela de emolumentos a cobrar pela Inspeção-Geral de Finanças pelos serviços previstos no n.º 1 daquele artigo, aprovada por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento de 23 de Novembro corrente:

Tabela de emolumentos a cobrar pela Inspeção-Geral de Finanças pelos serviços de vigilância sobre remessas de fósforos em trânsito da fábrica para o cais de embarque ou para armazéns de depósito aguardando embarque.

1.º Pelo serviço de vigilância das remessas de fósforos entre a fábrica e armazéns de depósito ou cais de embarque:

- a) Entre Lisboa e Porto, 500\$ por agente fiscal;
- b) Entre Espinho e Lisboa, 500\$ por agente fiscal;
- c) Entre Espinho e Porto, 150\$ por agente fiscal.

2.º Pelo serviço de vigilância das remessas de fósforos entre a fábrica e armazéns de depósito ou cais de embarque, situados dentro da mesma localidade ou na sua periferia:

Primeiro período (até quatro horas)	50\$00
Cada hora a mais ou fracção superior a um quarto de hora	10\$00

Observações

1.º No caso dos emolumentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1.º, a estadia no local de destino não se pode prolongar para além de dois dias.

2.º No caso dos emolumentos previstos na alínea c) do n.º 1.º, a estadia no local de destino não se pode prolongar além de um dia.

3.º Compete às empresas fosforeiras o fornecimento de transporte de ida, nos casos previstos nos n.ºs 1.º e 2.º da tabela.

4.º Dos emolumentos referidos no n.º 1.º, 80 por cento revertem a favor do Estado.

5.º Dos emolumentos constantes do n.º 2.º, 10 por cento revertem a favor do Estado.

6.º O pagamento das importâncias referidas nos n.ºs 1.º e 2.º da tabela será efectuado pelas empresas fosforeiras mediante guilias passadas pela Inspeção-Geral de Finanças.

Este despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1973.

Ministério das Finanças, 23 de Novembro de 1972. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Augusto Victor Coelho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que a Embaixada de Portugal em Londres efectuou em 27 de Novembro de 1972, junto do Foreign and Commonwealth Office, o

depósito da carta de ratificação, por parte de Portugal, da Convenção para a Repressão da Captura Ilícita de Aeronaves, concluída na Haia em 16 de Dezembro de 1970 e aprovada para ratificação pelo Decreto n.º 451/72, de 14 de Novembro.

2. Segundo o disposto no n.º 3 do seu artigo 15.º, a Convenção entrou em vigor em 14 de Outubro de 1971, trinta dias após o depósito dos instrumentos de ratificação por dez Estados signatários.

3. Em relação a Portugal, e de acordo com o n.º 4 do artigo 15.º, a Convenção entrou em vigor em 27 de Dezembro de 1972.

4. Até à data do depósito do instrumento de ratificação por Portugal, segundo uma comunicação do Foreign and Commonwealth Office, ratificaram a Convenção os seguintes países, nas datas indicadas:

Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, em 22 de Dezembro de 1971.

União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, em 24 de Setembro de 1971.

Estados Unidos da América, em 21 de Setembro de 1971.

Argentina, em 21 de Setembro de 1972.

Brasil, em 14 de Janeiro de 1972.

Bulgária, em 26 de Maio de 1971.

Canadá, em 19 de Junho de 1972.

Checoslováquia, em 6 de Abril de 1972.

Dinamarca, em 17 de Outubro de 1972.

França, em 18 de Setembro de 1972.

Gabão, em 14 de Julho de 1971.

Hungria, em 13 de Agosto de 1971.

Irão, em 25 de Janeiro de 1972.

Israel, em 16 de Agosto de 1971.

Japão, em 19 de Abril de 1971.

Jugoslávia, em 2 de Outubro de 1972.

México, em 19 de Julho de 1972.

Polónia, em 21 de Março de 1972.

Portugal, em 27 de Novembro de 1972.

Suécia, em 7 de Julho de 1971.

Suiça, em 14 de Setembro de 1971.

Trindade e Tabago, em 31 de Janeiro de 1972.

Finlândia, em 15 de Dezembro de 1971.

Noruega, em 23 de Agosto de 1971.

Iraque, em 4 de Janeiro de 1972.

Chile, em 2 de Fevereiro de 1972.

Austrália, em 9 de Novembro de 1972.

Jordânia, em 1 de Dezembro de 1971.

Fiji, em 14 de Agosto de 1972.

Roménia, em 10 de Julho de 1972.

5. Segundo a mesma comunicação do Foreign and Commonwealth Office, até 27 de Novembro de 1972 depositaram os seus instrumentos de adesão os seguintes países:

Uganda, em 27 de Março de 1972.

Chipre, em 6 de Junho de 1972.

Chade, em 12 de Julho de 1972.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 22 de Dezembro de 1972. — O Adjunto do Director-Geral, *José Joaquim de Mena e Mendonça*.